



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 15/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença do Senhor Vice-Presidente **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)** e dos senhores Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 25 de julho do corrente ano.

APOIO – Secretariou o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNICIPE – SENHORA ODETE COSME

Editais - Abertura de concurso de extração de cortiça nos sobreiros

Cumprimentou os presentes e questionou qual o número do edital para abertura de concurso de extração de cortiça nos sobreiros, concretamente do parque da ribeira, se



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

houve receita qual foi o seu valor, se não houve qualquer receita e a cortiça ficou para o município onde é que ela está depositada.

Proteção da ribeira - Lar de S. João

Alertou para a inexistência de uma proteção junto da ribeira perto do Lar de S. João, onde presenciou um grupo de crianças a jogar à bola que a certa altura foram buscar a bola junto à ribeira.

SENHOR PRESIDENTE

Edital - Abertura de concurso de extração de cortiça nos sobreiros

Salientou que perante a existência de algumas árvores a morrer o senhor ofereceu-se para extrair a cortiça nos sobreiros, sem qualquer receita por parte do município e do senhor que procedeu à limpeza do espaço para que as árvores não morressem.

Referiu serem sobreiros de pequeno calibre e não têm cortiça passível de ser aproveitada do ponto de vista financeiro.

Proteção junto da ribeira perto do Lar de S. João

Disse que vai averiguar a questão da inexistência de uma proteção junto da ribeira perto do Lar de S. João.

MUNICIPE – SENHOR JOSÉ BRÁS

Conjunto de questões

Cumprimentou os presentes e anotou que não foram mantidos os fontanários antigos como património municipal, com torneiras nem que fossem de plástico, bem como os bebedouros de repuxo em diversos pontos da cidade, o que reduz o gasto da água.

Solicitou a colocação de 2 ou 3 repuxos nos fontanários ao longo da Rua Batalhoz e que nas restantes ruas fosse tomado o mesmo critério.

Questionou o motivo para a colocação de bujões na fonte da ribeira não permitindo a retirada de água e alertou para a necessidade de limpeza dos bebedouros e das ruas da cidade do Cartaxo, buracos nos passeios ou ausência de sinalização.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Conjunto de questões

Salientou que a necessidade da água é aferida dentro da lógica da necessidade e não há qualquer tipo de impedimentos a que o município forneça a água a quem precisa para viver, que passa por uma avaliação da necessidade.

A. Período Antes da Ordem do Dia

1. Ata n.º 7 (16/04/2013) e ata 8 (30/04/2013).

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

Na qualidade de representante do município no Agrupamento Marcelino Mesquita saudou o diretor Jorge Tavares, eleito recentemente pelo conselho geral do agrupamento e que tomou posse no passado dia 17 de julho.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Conjunto de iniciativas

Anotou a sua presença no passado dia 19 de julho na Feira Medieval de Vila Chã de Ourique, nos festejos em honra do Senhor Jesus dos Aflitos em Vila Chã de Ourique, nas comemorações do Dia da Freguesia de Vale da Pinta,

A Câmara tomou conhecimento.

Reunião do Conselho de Administração da SRU

Deu conhecimento que esteve presente na reunião do Conselho de Administração da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SRU

A Câmara tomou conhecimento.

Reunião da Comunidade Intermunicipal do Tejo

Reunião da Comunidade Intermunicipal do Tejo, onde a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) face à situação atual entende e recomenda uma reunião com os agrupamentos afetos a cada sócio da ANMP, cujos agrupamentos dispõem de recursos atribuídos às AEC e não há necessidade de concurso se dentro dos agrupamentos forem dispostos recursos para afetar às AEC.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Almoço de reformados da freguesia do Cartaxo

Informou que no passado dia 27 de julho esteve presente no almoço de convívio de reformados promovido pela junta de freguesia do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

Comemorações do Dia da Freguesia de Vale da Pinta

Também marcou presença no passado dia 27 de julho nas comemorações do Dia da Freguesia de Vale da Pinta, que contou com a homenagem a Nuno Mesquita, maestro da Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Bomba de GPL

Informou que um conjunto de munícipes dirigiu-se a si, por impossibilidade de conseguirem falar com o Sr. Presidente, sobre a instalação de uma bomba de GPL no centro da cidade do Cartaxo. Neste sentido, questionou se foi bem aferido pelos técnicos do município a localização da bomba de GPL e a rapidez de licenciamento da mesma.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PAEL e Reequilíbrio Financeiro

Questionou o ponto da situação do PAEL e do reequilíbrio financeiro, se vem antes ou depois das eleições, bem como o ponto da situação da negociação com a Caixa Geral de Depósitos.

SENHOR PRESIDENTE

Bomba de GPL

Salientou que a localização da bomba de GPL é a permitida por lei, não há uma gestão de sensibilidades ou perceções, sob pena de a Câmara estar a ser avaliada e tomar decisões parciais com base em sensibilidades diversas.

A lei define que onde e quando é que se pode construir, se não se pode construir fora do perímetro urbano, que na sua opinião alteraria algumas das bases que correspondem à legislação e a adequar o regulamento municipal de urbanização e edificação.

Disse que os técnicos não têm capacidade de limitar o desenvolvimento deste tipo de infraestruturas ou outras desde que a lei permita, nesse sentido os técnicos cumprem com as suas competências de acordo com a lei e a Câmara não tem capacidade de limitar o modelo de desenvolvimento porque o garante da segurança e de tudo o inerente à aplicação das estruturas está no projeto e no cumprimento da legislação.

Referiu que desconhece a altura em que o projeto entrou na Câmara Municipal, apenas sabe que tinha outra localização que impossibilitava a instalação da referida bomba de acordo com a legislação.

PAEL e Reequilíbrio Financeiro

Esclareceu que a Câmara Municipal ainda teve uma resposta da Caixa Geral de Depósitos e que não depende do município a vinda do PAEL e reequilíbrio financeiro.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

4ª Conferência da Mobilidade Urbana

Aconselhou a participação de técnicos e decisores do Município na 4ª Conferência da Mobilidade Urbana que se realiza em Lisboa a 17 de setembro próximo.

Trata-se de uma organização do jornal Arquiteturas e pretende «Preparar a cidade para a mobilidade do futuro. Dos modos suaves à mobilidade elétrica».



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerou que, neste caso, não se tratará de uma despesa, mas de um investimento com retorno para a população do concelho.

A Câmara tomou conhecimento.

PAEL e Reequilíbrio Financeiro

Questionou o ponto da situação do PAEL e do RF.

Lembrou que não foi entregue a listagem de despesas com recursos (água, eletricidade, combustíveis).

A Câmara tomou conhecimento.

Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico

No que diz respeito às Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico, salientou que os Despachos normativos nº 7/2013 de 11 de junho e nº 7-A/2013 de 10 de julho, integram pela primeira vez a dinamização destas atividades na componente letiva dos docentes do quadro dos Agrupamentos de Escolas.

No Cartaxo tudo leva a crer que fique perante um sistema híbrido que terá docentes do Quadro dos Agrupamentos (obrigatoriamente para ser completados os seus horários) e docentes contratados pela Rumo 2020 (para os horários excedentes).

Deixou expressa a sua opinião de que não concorda com esta possibilidade. Explicou que os docentes dos quadros são sujeitos a um Projeto Educativo reconhecido e sancionado pelos órgãos dos Agrupamentos, nomeadamente pelo Conselho Pedagógico.

Os docentes contratados pela Rumo 2020 estão sujeitos sobretudo à sua disponibilidade pessoal e à sua boa vontade, por exemplo, no ano letivo anterior não tiveram acesso ao Projeto Educativo das A. E. C., na medida em que a sua coordenação pedagógica e a adequação aos Projetos Educativos dos Agrupamentos não é fácil para quem não domina a legislação, os regulamentos e os procedimentos escolares.

Depois a E. M. Rumo 2020, cujo plano de extinção voluntária se aguarda desde a publicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que, segundo o Artigo nº 62º, terminaria em fevereiro de 2013, ou que será extinta a 31 de dezembro (conforme Lei do Orçamento de Estado de 2013) não sabe em que condições, nem sabe que destino será dado, então, aos seus trabalhadores.

Considerou que facilitaria os procedimentos de extinção da Rumo 2020 e, sobretudo, daria a todos os docentes a estabilidade necessária para o exercício das suas funções pedagógicas, se os Agrupamentos de Escolas passassem a ser as entidades promotoras



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

das A. E. C., para além do cumprimento da Lei n.º 50/2012, esta situação acrescentaria a responsabilização deontológica perante os Projetos Educativos e demais regulamentos escolares. Está disponível para o debate, se assim for entendimento da Câmara.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Bomba de GPL

Salientou que o projeto da bomba de GPL iniciou-se há 8 meses atrás, que numa primeira fase a localização mereceu parecer desfavorável das entidades consultadas e parecer favorável das mesmas no atual local. Trata-se de um tipo de atividade que depende muito pouco do município, que limita-se a acompanhar a posição, sendo a responsabilidade do projeto da entidade que é a GALP.

SENHOR PRESIDENTE

Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico

Anotou a realização de uma reunião com o Diretor Geral de Estabelecimentos onde foram apuradas soluções para a redução de verba por aluno e de alunos, que podem ter custos esbatidos com a nova localização da EB 1 para a atual EB 2,3. Foram estimados os recursos necessários a afetar, tais como materiais, equipamentos, bens e recursos humanos.

Tem conhecimento que o Agrupamento Marcelino Mesquita tem 3 professores nas condições apresentadas, pelo que ainda é insípido o planeamento.

Concorda com o reforço das competências do município, nomeadamente em questões respeitantes à educação e segurança, tendo em conta a existência de um projeto pedagógico acordado com as direções dos agrupamentos. Destacou a importância de ser aferida em tempo e com o envelope financeiro respetivo para o desenvolvimento das competências, assim a CMC conseguirá suportar as atividades.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do Dia

PRESIDÊNCIA

1. Ratificação de ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, referente à autorização da isenção de pagamento de taxas relativas a Associação Cultural e Recreativo de Casais Lagartos, a realizar nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2013, para a Festa Anual

Proposta de Deliberação n.º 62/PC-PV/2013

"Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara um pedido de isenção de pagamento de taxas Associação Cultural e Recreativo de Casais Lagartos, por ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social.*
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas Associação Cultural e Recreativo de Casais Lagartos, por ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social.*
- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.*
- A informação nº 108/2013 da SCEE - Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;*
- O despacho do Signatário.*

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 06/07/2013 de isentar as taxas inerentes ao Associação Cultural e Recreativo de Casais Lagartos, durante a Festa Anual, a decorrer de 19 a 21 de julho de 2013.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Entende que todos os investimentos na educação e no desenvolvimento cultural são sempre pequenos à luz dos resultados alcançáveis, votou a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de Transportes Escolares

Proposta de Deliberação n.º 63/PC-PV/2013

"Considerando que:

A contratação pública respeita à formação dos contratos públicos, sendo que estes se traduzem em todos aqueles contratos que sejam celebrados pelas entidades adjudicantes constantes do art. 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), do qual o Município do Cartaxo consta no seu n.º 1, al. c).

Existem, contudo, contratos que, apesar de públicos, não se encontram sujeitos às regras referentes à contratação.

A contratação excluída encontra-se prevista no art. 5.º do CCP. A regra geral é a de que todos os contratos administrativos que não pressuponham tipicamente um apelo à concorrência se encontrem fora do âmbito de aplicação da contratação pública.

Das situações previstas no art. 5.º do CCP, merece destaque a situação relativa à aquisição de serviços com entidades que beneficiam de um direito exclusivo de prestar o serviço que se visa adquirir. Com efeito, refere a al. a) do n.º 4 do art. 5.º do CCP que a aquisição de um serviço a uma entidade prestadora de um serviço em regime de exclusividade, não se encontra sujeita às regras de contratação pública.

O direito exclusivo traduz-se num direito que é conferido a uma determinada entidade, que por isso se torna na prestadora única e exclusiva de um determinado serviço, afastando-se deste modo toda e qualquer possibilidade de concorrência, o que afasta a justificação sobre a qual os procedimentos de contratação assentam.

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 10 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação vigente.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Relativamente à operacionalização da redução remuneratória, conforme Circular 31/2013, datada de 05 de março de 2013, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, é entendimento da Secretaria de Estado da Administração Pública que, estes serviços (aquisição de passes ou bilhetes) não estão sujeitos à redução remuneratória prevista na LOE.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços para transportes escolares – carreiras públicas;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 9 meses e o seu valor base será de € 196.637,50, sendo € 78.655,00 no ano de 2013 e € 117.982,50 no ano de 2014, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2013. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020210;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. A repartição da despesa em mais do que um ano económico decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 25/06/2013, conforme extrato da ata que se junta;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 25/06/2013, conforme extrato da ata que se junta.

7. Não se aplica a redução remuneratória prevista na LOE.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de Transportes Escolares – Carreiras Públicas para o ano letivo de 2013/2014, nos termos do n.º 10 do art. 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Referiu que tendo presente o artigo 75º da Lei nº 66-B/2012 que aprovou o Orçamento de Estado 2013 relacionado com os pareceres prévios e a ausência de fundos disponíveis para a sua celebração, no estrito cumprimento da lei e em coerência com as orientações de voto anteriores, votou contra a contratação do serviço.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública – Anos 2013/2014/2015/2016

Proposta de Deliberação n.º 64/PC-PV/2013

“Considerando que:

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 10 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação vigente.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 3 anos e o seu valor base será de € 10.050,00, sendo € 837,50 no ano de 2013, € 3.350,00 no ano de 2014, € 3.350,00 no ano de 2015 e € 2.512,50 no ano de 2016, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2013. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020210;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 16/07/2013, conforme extrato da ata que se junta.*
- 6. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista na LOE.*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública – Anos 2013/2014/2015/2016, nos termos do n.º 10 do art. 75.º da





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Salientou que tendo presente o artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 que aprovou o Orçamento de Estado 2013 relacionado com os pareceres prévios e a ausência de fundos disponíveis para a sua celebração, no estrito cumprimento da lei e em coerência com as orientações de voto anteriores, votou contra a contratação do serviço.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à realização da festa Rainha das Vindimas - 2013, organizada pela Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique

Proposta de Deliberação n.º 65/PC-PV/2013

"Considerando que:

Deu entrada um requerimento nesta Câmara Municipal no dia 17-06-2013 um requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela concessão das Licenças para a realização da Festa Rainha das Vindimas 2013;

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea b) do n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa;

- O despacho do signatário, datado de 19-07-2013.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção à Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, do pagamento de taxas pela concessão da Licença inerente à Festa Rainha das Vindimas - 2013.

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Entende que todos os investimentos na educação e no desenvolvimento cultural são sempre pequenos à luz dos resultados alcançáveis, votou a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Legalização de muro de vedação (P.º 35/2012 OEL) - Local da obra: Rua dos Avilários, n.º 44 - Casais dos Lagartos – PONTÉVEL - Requerente: João Carlos Monteiro da Conceição

Proposta de Deliberação n.º 18/VBP/2013

"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que o requerente juntou ao processo memória descritiva e justificativa em que explicita os motivos para a altura atingida por tal muro, nomeadamente alegadas questões de segurança;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 457/2013 DAIU-AU, de 2013/07/11;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação apresentada pelo requerente e considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE.

À reunião de câmara.

O Vereador da Câmara Municipal,
Bernardo Martins Pereira"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Disse que tendo presente a justificação, o parecer e enquadramento técnico, vota a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - Designação do técnico para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado

Proposta de Deliberação n.º 19/VBP/2013

"Considerando que estão delimitadas as 4 Áreas de Reabilitação Urbana do Cartaxo, o que permite despoletar os benefícios fiscais previstos nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos pontos 2.19 a 2.27 da Lista I do Código do IVA, e que urge proceder à designação do técnico para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas e prevê no seu artigo 3.º, o seguinte:

"1 - A determinação do nível de conservação, ordenada nos termos do artigo anterior, é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respetiva ordem profissional.

2 - Os profissionais a que se refere o número anterior são designados pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos, de entre:

a) Trabalhadores que exerçam funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos respetivos município ou entidade;

b) Arquitetos, engenheiros ou engenheiros técnicos que, não se encontrando na situação prevista na alínea anterior, constem de lista, fornecida pelas ordens profissionais às respetivas câmara municipal ou entidade e publicada no sítio na Internet do município, com a indicação dos profissionais habilitados e disponíveis.

3 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, a designação do técnico responsável por cada processo é feita por sorteio.";

Considerando o teor da Nota Interna N.º 26/2013 DAIU-AU FL, de 2013/07/10;

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera designar o técnico - Arq.º Rui Manuel da Costa Massano - para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado, sendo substituído na sua falta ou impedimento, pelos arquitetos da Divisão de Ambiente, Infraestruturas e Urbanismo – Área de Urbanismo, na seguinte ordem: 1) Arq.º Eduardo Rafael Rebelo Marques Albuquerque Neves, 2) Arq.ª Mafalda Sofia Amador da Silva João e 3) Arq.º Miguel Ângelo Polainas Mateus Carvalho, devendo, sempre que possível, ter o apoio de outro arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico deste Município, inscrito na respetiva ordem profissional, de forma a garantir uma melhor aferição dos critérios de avaliação e/ou facilitar o procedimento de vistoria, sobretudo nas edificações de maiores dimensões ou em estado avançado de deterioração.

À reunião de câmara.

O Vereador da Câmara Municipal,
Bernardo Martins Pereira"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo nos dias 5 e 6 de outubro de 2013, à Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, para a realização do espetáculo do Grupo "Gentes de Almeirim"

Proposta de Deliberação n.º 16/VFM/2013

"Considerando que:

- Deu entrada um requerimento nesta Câmara Municipal no dia 28-06-2013 de isenção de pagamento de taxas da Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo por ser uma entidade sem fins lucrativos;
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento o Ateneu Artístico Cartaxense, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural;
- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

- O despacho do Senhor Vereador com competência delegada, datado de 02-07-2013.

Tenho a honra de propor que:

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas à Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo, referente à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, nos dias 5 e 6 de outubro de 2013.

O Vereador no uso das suas competências,
Fernando António Martinho Martins"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Entende que todos os investimentos na educação e no desenvolvimento cultural são sempre pequenos à luz dos resultados alcançáveis, votou a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Direção de Finanças

Serviço de Contabilidade

8. Pagamentos efetuados – Período de 06/07/2013 a 19/07/2013 /para conhecimento.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de seis a dezanove de julho de 2013, no montante de cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta euros e quatro centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Resumo Diário de Tesouraria n.º 137 de 19/07/2013 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e quatro centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Modificações ao Orçamento de 2013 – Alteração nº. 11 e 12 e respetiva



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Justificação /para conhecimento

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2013 – Alteração nº 11 e 12 e respetiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 9 /para conhecimento

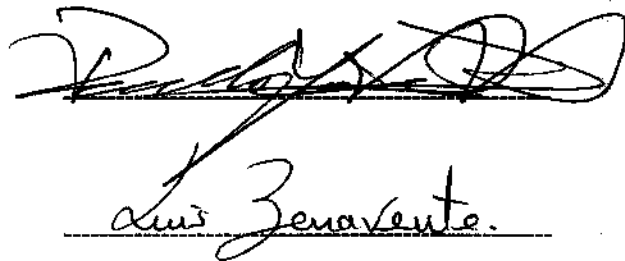
Foi presente a Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 9.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



Luís Benavente.